

### Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

**Nota 1 - Contexto operacional:** os dados apresentados compreendem a execução orçamentária do Poder Legislativo Municipal, no que tange à previsão e execução da despesa orçamentária, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Nota 2 - Critério de apropriação:** considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Nota 3 - Repasses Recebidos:** de acordo com o Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros recebidos pelo Poder Legislativo, foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes, conforme o seguinte resumo:

Repasses Recebidos	1.226.000,00
<b>Total dos Repasses Recebidos</b>	<b>1.226.000,00</b>

**Nota 4 – Créditos Adicionais:** de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4320/1964 e artigo 7º e 8º da Lei nº 3.278 de 02 de dezembro de 2022, foram abertos créditos suplementares e realizado reduções de créditos, conforme está discriminado no quadro a seguir:

Descrição	Valores
Despesa Orçada	1.226.000,00
Créditos Suplementares e Especiais	4.300,00
Reduções Orçamentárias	4.300,00
<b>Total de Recursos Disponíveis</b>	<b>1.226.000,00</b>

**Nota 5 - Restos a Pagar:** as despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2023 alcançaram o valor de R\$ 137.144,98, onde foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processados a importância de R\$ 11.747,82 e como Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 125.397,16, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Nota 6 – Deficit Orçamentário:** O déficit apresentado no Balanço Orçamentário ocorre porque a Câmara não possui receita própria, sendo que a sua fonte de recurso ocorre através da transferência do duodécimo efetuado mensalmente pelo poder executivo.

Paverama, 25 de janeiro de 2024.

Débora M<sup>a</sup> J. Bittencourt  
Contadora CRC 86.620

David Luciano Rosa de Moura  
Presidente